

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente à parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juizo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329º caput" e 331.

## Certidão

Certifico e dou fé que eu, oficial de justiça  
impe armada, em cumprimento os p. mandado, dirigi-  
me à R: Joaquim Távora, 270, por inúmeras vezes, não  
encontrando os moradores do gto 32. Nenhuma moradora do  
condomínio, nem mesmo a síndica dna Daura (gto 11C)  
soube dar informações sobre que horários os moradores do  
gto 32 poderiam ser encontrados. Sendo assim, procedi  
à avaliação do imóvel tomando por base o preço de mercado,  
levando auto que segue anexo. Dirigi-me posteriormente  
à R: Engenhozinho, 121 gto 42, onde INTIMEI o executado e  
sua cônjuge, que exararam seus cínteres, aceitando as contrafé.  
Node mais.

2021

**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE SANTOS**

**AUTO DE Avaliação**

Aos 30 (TRINTA) dias do mês de JANEIRO  
Do ano de DOIS MIL E DOZE, nesta Comarca de Santos,

à R. Joaquim Távora Bairro \_\_\_\_\_  
nº 270 Ap. nº 32, Comparecemos nós, Oficiais de Justiça infra assinados, a fim de darmos cumprimento ao respeitável mandado, junto, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível e Respectivo Cartório, nos autos de Cumprimento de Título Exec. Judicial Processo nº 2158 /2001 Valor R\$ \_\_\_\_\_  
Requerido por Comme Olimpo dos Santos  
Contra Maternidade Cid Perez lotado c/ou

Preenchidas as formalidades Legais,

passamos a avaliar o apartamento sob nº 32, localizado no 3º andar  
no 4º pavimento do Bloco A do edifício situado à Rua Joaquim Távora  
nº 270, no perímetro urbano desta Comarca, tendo 00,90m<sup>2</sup>, pertencendo-lhe  
no térreo e nas partes comuns de uso dos dois blocos, uma área ideal  
equivalente a 5,62% do todo, correspondendo-lhe no bloco de qual é  
integante, uma área ideal equivalente a 7,55% compreendendo pela  
parte com a hall de circulação do pavimento, por onde tem sua entrada, esca-  
daria e apartamento nº 31; de um lado com escadaria e espaço da primeira  
área de uso lateral, direita; de outro lado com o espaço da área de uso  
lateral esquerda e nos fundos com o apartamento nº 33, bônus da matrícula  
nº 53924 do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. O imóvel  
móvel foi avaliado em R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), sendo  
25% correspondente a R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

E, para constar, lavramos o presente auto que vai devidamente assinado.

O Oficial de Justiça Auler Maria Senna O Fiel Depositário \_\_\_\_\_

O Oficial de Justiça \_\_\_\_\_